

O ARQUIPÉLAGO AMAZÔNICO DO BAILIQUE E A JUSTIÇA ITINERANTE FLUVIAL: UM OLHAR ATRAVÉS DAS LENTES DA SOCIOLOGIA DAS AUSÊNCIAS DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

BAILIQUE, THE AMAZONIAN ACHIPELAGO AND THE RIVER ITINERANT JUSTICE: A LOOK THROUGH THE LENSES OF SOCIOLOGY OF ABSENCES BY BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

*Simone Maria Palheta Pires*¹

*Iaci Pelaes dos Reis*²

RESUMO

O presente trabalho visa, sob a perspectiva da *Sociologia das Ausências*, proposta por Boaventura de Sousa Santos, refletir sobre as jornadas da Justiça Itinerante Fluvial promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para o Arquipélago do Bailique desde o ano de 1996, buscando compreender seus fundamentos jurídicos, metodológicos e sociológicos, cotejando-os aos postulados teóricos da *Sociologia das Ausências*. Busca-se também identificar se a prestação jurisdicional na itinerância fluvial é, em sua essência, influenciada pela globalização neoliberal e o capitalismo global que não incentivam práticas contra-hegemônicas, permitindo que a cultura ribeirinha seja reduzida ao silêncio. A escolha da perspectiva da *Sociologia das Ausências*, deve-se ao fato de tratar-se de uma visão que confere legitimidade aos saberes periféricos, tornando presentes invisibilidades que são produzidas pelo modelo hegemônico como não-existências, sugerindo uma monocultura de pensamentos e relações lineares. Baseando-se no relato de algumas experiências práticas em jornadas itinerantes fluviais, o estudo tem uma abordagem qualitativa baseada em pesquisa bibliográfica e em pesquisa documental (dados secundários), considerando algumas premissas provisórias, à guisa de conclusão, que darão continuidade à reflexão da prática itinerante tendo como mote a *sociologia das ausências* preconizada por Boaventura de Sousa Santos.

Palavras-chaves: Sociologia das Ausências; Bailique; Justiça Itinerante; Boaventura de Sousa Santos.

ABSTRACT

The present work aims, from the perspective of *The Sociology of Absences*, proposed by Boaventura de Sousa Santos, bethink of the River Itinerant Justice promoted by Amapá Court of Justice, to Bailique Archipelago, since 1996, in order to understand the legal, methodological and sociological bases of it, collating to theoretical hypothesis of *The Sociology of Absences*. It also seeks to identify if the legal assistance in river itinerancy is, in it's essence, influenced by the neoliberal globalization and the global capitalism, that does not encourage the non-hegemonic practices, which culminates in the riverside culture to be reduced to the silence. The choice of the perspective of *The Sociology of Absences*, is due to the fact that it handles a vision that grants legitimacy to the outlying knowledge, revealing the invisibilities produced by the hegemonic model as non-existency, suggesting a monoculture of thoughts and straightfoward relations. Basing it self on the report of some practical experiences in the river itinerant journeys, the study has a qualitative approach, based bibliographically and documented (secondary facts), considering

¹ Professora efetiva da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e doutoranda do Doutorado Interinstitucional entre UFMG e UNIFAP. eliasimone@hotmail.com

² Professor efetivo da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), doutorando do Doutorado Interinstitucional entre UFMG e UNIFAP, promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Amapá. Iacipelaes1@gmail.com

some temporary assumptions that, in conclusion, will continue the thinking of the itinerant practice having the Sociology of Absences, proposed by Boaventura de Sousa Santos, as mote.

Key words: Sociology of absences; Bailique; Itinerant Justice; Boaventura de Sousa Santos.

INTRODUÇÃO

A crise que hoje é vivenciada, é notória e indiscutível; crise no âmbito do conhecimento, da ciência e do direito, reflexo da crise sistêmica que foi desencadeada ao final do século XIX e perdurou durante o século XX alcançando o presente século. Crise desencadeada, também, pelas promessas não cumpridas feitas pela modernidade que gerou uma série de efeitos graves (SANTOS, 2011 p. 23). Não nos faltam motivos para sentirmos desconforto, talvez indignação que produz inconformismos, questionamentos e o anseio por respostas.

A crise *in casu*, não pode ser vista como essencialmente negativa, pode ser um espaço para que inúmeras possibilidades possam ser refletidas. Especificamente a crise do paradigma da modernidade foi desencadeada pelo não cumprimento de promessas feitas; pela absorção do pilar da regulação pelo da emancipação; pela ideia de colonialismo e imperialismo; pela sobreposição da lógica do desenvolvimento da modernidade ocidental e do capitalismo; da relação desigual e imperialista entre o Norte e o Sul; pelo fato de que o mercado transformou pessoas em mercadorias e por fim, mas não menos devastadora, a ação da globalização neoliberal.

Os problemas citados reforçam a ideia de que nosso sentimento de indignação não nos faz avançar, necessário se empreender reflexões ativas que tenham por fim produzir transformações na realidade. Sem uma reflexão ativa, reina a irracionalidade que, segundo Horkheimer (Horkheimer, 1972, p. 208. *apud* SANTOS, 2011, p. 25), possui uma única vontade: a vontade do capitalismo. As reflexões que se pretende produzir no presente trabalho, possuem pretensões emancipatórias, fundadas na teoria crítica pós-moderna.³

Um período de transição é um espaço propício para reflexão sobre alternativas. No caso aqui versado, alternativas para o paradigma emergente. Nesse compasso, o presente trabalho pretende gerar um espaço para reflexões sobre a

³ “Um das fraquezas da teoria crítica moderna foi não ter reconhecido que a razão que critica não pode ser a mesma que pensa, constrói e legitima aquilo que é criticável. Não há conhecimento em geral, tal como não ignorância em geral [...]. Para teoria crítica pós-moderna pelo contrario todo conhecimento critico tem de começar pela crítica do conhecimento. Na actual fase de transição paradigmática a teoria crítica pós-moderna constrói-se a partir de uma tradição epistemológica marginalizada e desacreditada da modernidade o conhecimento emancipação. (SANTOS, 2011, p. 30 e 31)

sociologia das ausências proposto por Boaventura de Sousa Santos, como uma das soluções possíveis.

Os encontros da justiça itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) com as comunidades ribeirinhas do arquipélago de Bailique, dará ensejo as reflexões fundadas na *sociologia das ausências* como paradigma desta prática.

A priori será feita uma descrição do Bailique, nome indígena que significa *baile das águas* e das jornadas itinerantes. Em seguida será realizada uma breve análise na concepção de Althusser sobre ideologia e os *Aparelhos Ideológicos do Estado*, para, em sequência, ingressar-se nos estudos de Boaventura de Sousa Santos sobre a *sociologia das ausências* e os temas paralelos como a racionalidade metonímica e a unidimensionalização monocultural.

1 BAILIQUE: um arquipélago na foz do Rio Amazonas

O Bailique ou o arquipélago do Bailique, situado no Estado do Amapá, é definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como um distrito do município de Macapá. É composto pelas Ilhas de Bailique, Brigue, Curuá, Faustino, Franco, Marinheiro, Igarapé do Meio e Parazinho. Geograficamente, está localizado na Foz do Rio Amazonas, na Amazônia Oriental, e limita-se ao Norte com o rio Araguari e ao Sul com o Canal do Norte, a leste limita-se com o Oceano Atlântico e a Oeste com a região do Pacuí (VIEIRA e ARAÚJO NETO, 2006).⁴

Segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE, a população do Arquipélago do Bailique representa 2% da população do município de Macapá, totalizando 7.618 habitantes. Almeida et al (2013) ressaltam que a população que vive nos núcleos urbanos das ilhas é pequena, aproximadamente 1.500 pessoas. A maior parte (80,55%) reside no meio rural (IBGE, 2013).

Em 2010 foram recenseados 1.481 domicílios, sendo 20,53% localizados nos núcleos urbanos das ilhas e 79,47% nas áreas rurais. Em média, residem cinco pessoas por domicílio, mas existem famílias mais numerosas. As famílias possuem acesso à energia elétrica de formas variadas, sendo que 41,5% utilizam a rede de distribuição da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) e 56,4% utilizam outras fontes que, modo geral, envolve o uso individual e/ou comunitário de motores a diesel

⁴ Os títulos 1 e 2 do presente artigo: “Bailique” e “As Jornadas Itinerantes Fluviais”, foram produzidos pela autora, mas utilizados em outro artigo sob o título “O encontro dialógico entre a Justiça e as populações ribeirinhas”, submetido e aceito, mas ainda não publicado, pelo IV Encontro Internacional do Conpedi/Onati, por tratar-se de apresentação de dados importantes para o presente trabalho.

para geração de energia, principalmente, durante a noite. Mas, ainda existe um percentual de 5% dos domicílios que não possuem acesso à energia (ALMEIDA et al, 2013).

Aproximadamente um terço dos domicílios não possui banheiro e em 66,4% existe apenas um que é utilizado coletivamente. A água de consumo doméstico em 68% dos domicílios é obtida diretamente dos cursos naturais como rios, lagos e igarapés, sendo que no meio rural este percentual é de 83%. Quanto à destinação do lixo, 72,38% queimam ou enterram nos quintais do próprio domicílio e 23,5% contam com o suporte de serviço de coleta. Existem ainda 3,38% que jogam o lixo em cursos naturais de água, contribuindo para a degradação ambiental (ALMEIDA et al, 2013).

Nestas comunidades há uma forte participação de programas governamentais de transferência de renda. Os principais benefícios recebidos são bolsa família e o Seguro Defeso. Também existem muitas famílias com pessoas que recebem aposentadoria e pensões do Ministério da Previdência Social (MPS).

As famílias que habitam o arquipélago do Bailique desenvolvem diversas atividades produtivas entre as quais se destacam a pesca artesanal, agricultura de subsistência, o extrativismo vegetal e, mais recentemente, a apicultura (VIEIRA; ARAÚJO NETO, 2006). Também é comum a prestação de serviços em carpintaria naval, construção civil e outros serviços gerais. A combinação destas atividades é uma estratégia de polivalência importante para o sustento e sobrevivência destas famílias que vivem num contexto de pobreza rural (ALMEIDA et al, 2013).

No campo da construção naval, é de se consignar que a carpintaria naval do Bailique destaca-se pela qualidade na produção de embarcações em madeira, em diversos tamanhos, propícias à navegação nas turbulentas águas do Rio Amazonas, sobretudo a partir dos meses de setembro a dezembro. Embora os carpinteiros da região não tenham formação em engenharia naval, apenas usando o saber tradicional e empírico, conseguem construir embarcações de excelente qualidade, estabelecendo a exata dimensão de comprimento, largura e altura, em harmonia com a forma da estrutura, a propiciar um perfeito equilíbrio no barco.

Nos últimos vinte anos o arquipélago do Bailique exibiu crescimento no número de organizações e movimentos sociais. Essas entidades têm finalidades diversas tais como: a representação dos interesses dos trabalhadores; busca de alternativas de geração de renda; valorização das mulheres em várias esferas da vida

social; práticas religiosas e as que se empenham na melhoria das condições de vida das comunidades (ALMEIDA et al, 2013).

O Bailique é formado por florestas de várzea, possui um ecossistema típico da região amazônica no qual algumas áreas são periodicamente inundadas pela maré, o que impossibilita o acesso a determinadas comunidades em algumas épocas do ano.

Os habitantes moram em palafitas, as ruas das comunidades são a maioria formadas por pontes de madeira. O nível de escolaridade é muito baixo e o que predomina é o analfabetismo (DESTRI, 2007). Esse quadro foi reduzido com a implantação de escolas de ensino fundamental pela Prefeitura Municipal de Macapá.

Ferraz (2007) ao desenvolver pesquisa de campo no arquipélago asseverou que em 2005 a região era muito carente, pois não havia nas comunidades do Bailique nenhuma infraestrutura como: saneamento básico, água encanada, energia elétrica, postos de saúde e policiamento. As casas, chamadas de palafitas, não possuíam móveis nem eletrodomésticos e abrigavam no mínimo oito pessoas, entre adultos e crianças. Inclusive, naquele ano não havia transporte regular para capital, caso fosse necessário, normalmente em razão de algum problema de saúde, o transporte utilizado eram as “voadeiras”⁵.

As comunidades do Bailique são típicas comunidades ribeirinhas que vivem em função do rio e da coleta de frutos e produtos da floresta. O rio é a fonte de alimentos, é a via de transporte, é o local de lazer para as famílias. Enfim, representa a fonte de vida dos ribeirinhos. É muito comum ver os “curumins”⁶ usando canoas para irem às escolas da região. Também faz parte do cotidiano da comunidade o preparo do peixe a “beira” do rio e a lavagem de roupa pelas mulheres.

O nome “ribeirinho” está relacionado com o espaço geográfico onde habitam, ou seja, ribeirinha é a pessoa que mora às margens de rios, lagos ou igarapés. Na realidade o ribeirinho é aquele que tem um relacionamento mais profundo com o rio, não basta morar às margens do rio, mas o rio passa a ser um elemento constitutivo de sua vida e de seu modo de ser (REZENDE, 2010).

Em 1996 foi implantada a justiça itinerante no Amapá e a justiça itinerante fluvial, operacionalizada através de jornadas periódicas para o arquipélago do Bailique em embarcação terceirizada para esse fim. Posteriormente, em 08.12. 2002,

⁵ Barco (canoas) pequeno com motor.

⁶ É uma palavra muito utilizada pelos povos amazônicos que designa “criança”. Tem origem tupi-guarani. Fonte: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/curumin>>.

foi lançado o barco denominado “Tribuna: A justiça vem a bordo”⁷, construído com recursos financeiros doados pela Fundação Banco do Brasil⁸.

Interessante ressaltar que o barco da Justiça Itinerante “Tribuna”, foi projetado por um engenheiro civil e não por carpinteiros navais do Bailique. Tem-se notícia de que veio a apresentar sérios problemas de equilíbrio, havendo necessidade de se colocar massa de concreto no fundo do casco para se evitar risco de naufrágio. Em outubro de 2014, sem maiores explicações, o Judiciário amapaense doou referido barco para Universidade Estadual do Amapá. Pini (2002) recorda que o Poder Judiciário amapaense foi um dos pioneiros na implantação da justiça itinerante no Brasil, em razão disso, os juizados no Amapá foram instalados em todas as comarcas desde a edição da Lei n. 9.099/95, que dispõe sobre o Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

No Estado do Amapá, além de todos os óbices apontados pela pesquisa do IPEA (2012), os aspectos geográficos da região geram uma impossibilidade ainda maior aos moradores das regiões ribeirinhas, pois o Estado está encravado na floresta amazônica e as vias de acesso são somente fluviais/marítimas. Ou a Justiça se desloca até a comunidade, ou a comunidade nunca terá uma oportunidade de se deslocar até o prédio do Tribunal, em razão da distância, da ausência de recursos financeiros, da dificuldade no transporte regular e da falta de informação sobre direitos.

2. AS JORNADAS ITINERANTES FLUVIAIS

A justiça itinerante é disciplinada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), na Resolução n. 023/2005, aprovada pelo Pleno Administrativo. A Resolução em referência, define que as jornadas itinerantes podem ser realizadas tanto pelo primeiro, quanto pelo segundo de jurisdição. Nesta última hipótese, pode ocorrer quando este se reúne através do pleno, seção única e câmara única em outra comarca fora da capital.

As jornadas itinerantes podem ser terrestres ou fluviais. As fluviais são realizadas periodicamente e têm competência para conciliar, processar e julgar todas as causas originárias ou recursais da justiça estadual. Os feitos instaurados pela justiça

⁷ Barco com dois andares e capacidade para transportar setenta pessoas, equipado com uma sala de audiência completa. As primeiras jornadas duravam em média cinco dias.

⁸ Conforme notícia disponível em www.cnj.br/noticias/judiciario/81861-marco_na_historia_amapaense-justica_itinerante-_faz_20_anos. Acessado em 08.04.2016.

itinerante estadual de primeiro grau, julgados ou não, são distribuídos às varas competentes.

As jornadas contam com a parceria de algumas instituições e órgãos públicos que trabalham juntos para distribuir justiça, cidadania e solidariedade. As instituições parceiras são: Ministério Público Estadual; Defensoria Pública; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Polícia Técnico-Científica do Amapá (POLITEC); Polícia Militar; Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto do Amapá (CAESA); Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA); médicos; dentistas; enfermeiros e contadores de história (Projeto “Mala Mágica”).

Ferraz (2007) relatou sua experiência quando acompanhou uma das jornadas da justiça itinerante fluvial amapaense:

O movimento no barco era constante, além da busca pelos serviços de justiça, as pessoas se reuniam em torno da Corte Itinerante em busca de serviços médicos, odontológicos, psicológicos, kit para desinfecção de água e até mesmo para pedir comida e dinheiro. Naquela jornada foram realizados 3.285 atendimentos médicos e odontológicos, correspondentes a quase metade da população do arquipélago, então estimada em 7.000 (sete mil) habitantes (FERRAZ, 2007, p. 4).

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), escolheu Bailique para ser atendido pelo Juizado Itinerante Fluvial por ter detectado uma carência muito grande por justiça e pela distância que impedia os ribeirinhos de irem até a comarca de Macapá. “A iniciativa de ir até eles partiu da própria Justiça. Infelizmente não tinham seus moradores a consciência de que podiam exigir os serviços judiciários, do Executivo ou o olhar da sociedade” (PINI, 2003).

Em 2014 foi realizada a 111^a jornada itinerante e o servidor José Nivaldo Barbosa Vieira, responsável pela organização e infraestrutura da jornada, informou que⁹ nas primeiras jornadas os conflitos que chegavam até a justiça itinerante eram basicamente conflitos de terras. Atualmente, aumentaram consideravelmente as demandas, indo desde questões atinentes à prostituição, tráfico de drogas e as mais diversas espécies de atos ilícitos.

As jornadas fluviais continuam sendo realizadas sob a coordenação do Juiz Luciano Assis, titular da Vara da Infância e da Juventude do TJAP-AP., que na 117^a jornada realizou audiência pública para colher as reivindicações da população ribeirinha do Bailique. A intenção do Juiz coordenador é estender o atendimento

⁹ Disponível em: <<http://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/principal/cidades/item/14931-justica-realiza-a-111-jornal-itinerante-fluvial-no-amapa>>.

judiciário para comunidades ainda não atendidas e melhorar as estratégias desse atendimento.

Em relação aos efeitos sociais das inúmeras jornadas itinerante feitas para o arquipélago do Bailique, não existem dados estatísticos oficiais. O que se tem conhecimento reside na oralidade dos servidores públicos que atuam na itinerância, como o relato de Pini (2003), que, como coordenadora do projeto, o acompanhou desde a fase de implantação, dando sequência a esses serviços já agora como desembargadora-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP):

Mais de dez (10) anos depois e quase 80 jornadas realizadas, não será exagero afirmar que contribuímos para o desenvolvimento social e econômico que a região hoje apresenta. A sistemática presença da justiça e os inúmeros outros serviços públicos do terceiro setor que foram agregando-se ao programa, mudou a realidade de boa parte daquela população (PINI, 2003, p. 1).

De posse desta ambientação sobre o Bailique, das jornadas itinerantes e dos dados apresentados, passa-se à análise do objeto do presente trabalho, procurando-se examinar a visão que move e envolve o Judiciário amapaense na implementação da itinerância e as experiências e conseqüências desse encontro.

Antes, no entanto, é necessário analisar uma possível influência de ideologia na atuação do magistrado e posteriormente analisar como marco teórico a *Sociologia das Ausências* do presente estudo.

3. O JUDICIÁRIO COMO APARELHO IDEOLÓGICO DO ESTADO

Para ceifar o fruto da terra, primeiro o agricultor precisa ará-la, revolvê-la, prepará-la e por fim lançar a semente. Para os fins deste artigo, utilizar-se-á da metáfora da semeadura e da colheita para se lançar a semente do Judiciário como um *Aparelho Ideológico do Estado*, no sentido formulado por Althusser, para, em seguida, colher-se a ideia da *sociologia das ausências* de Boaventura de Sousa Santos, proposta desde o início deste trabalho.

Sem o aprofundamento sobre a teoria marxista em que se fundamenta Althusser, a análise a ser empreendida será restrita à ideia de *Aparelhos Ideológicos do Estado*, que, segundo Althusser, os clássicos marxistas não sistematizaram e nem deram a tradução de forma teórica a essa dimensão, permanecendo no campo da prática política (ADORNO, *et al* 1996)

Althusser chama de *Aparelhos Ideológicos do Estado* a realidades que o observador enxerga como instituições, tais como:

- o AIE religioso (o sistema das diferentes igrejas);
- o AIE escolar (o sistema das diferentes “escolas”, públicas e particulares);
- o AIE familiar;
- o AIE jurídico;
- o AIE político (o sistema político, incluindo os diferentes partidos);
- o AIE sindical;
- o AIE da informação (imprensa, rádio e televisão etc.);
- o AIE cultural (literatura, artes, esportes etc.). (ADORNO, *et al* 1996, p. 57)

Althusser deixa claro que não se deve confundir o aparelho repressivo do estado com os *Aparelhos Ideológicos do Estado*. A diferença consiste em que o primeiro existe apenas um; os segundos, são múltiplos. O primeiro pertence ao domínio público, enquanto os segundo ao domínio privado. O primeiro funciona por meio da “violência”, mesmo que simbólica; os segundo pela “ideologia”.

Ressalta ainda Althusser que o aparelho repressivo funciona, predominantemente, através da repressão e, de forma secundária, através da ideologia. Já os *Aparelhos Ideológicos do Estado* funcionam por intermédio da ideologia, mas não descarta o autor uma ação repressiva e violenta para garantir a imposição de seus “valores”.

O que interessa aqui é o aparelho ideológico jurídico que usa tanto o instrumento da ideologia, bem como o da repressão legalizada e não-legalizada, quando extrapola de seu “poder”.

Nessa senda, o Judiciário compõe os AIEs jurídicos e como tal reproduz uma ideologia dominante, pois *ao que saibamos, nenhuma classe é capaz de deter o poder estatal por um período prolongado sem, ao mesmo tempo, exercer sua hegemonia sobre e dentro dos Aparelhos Ideológicos do Estado* (ADORNO, *et al* 1996, p. 59). Diante dessa realidade não é difícil concluir que os AIEs são lugares de tensões e contradições.

Diante dos fundamentos aqui expostos, chega-se a conclusão de que o Judiciário detém uma ideologia e que tal ideologia exterioriza-se através da práxis. Importa consignar que ideologia não precisa ser compreendida e nem sua existência conscientemente reconhecida, pois sua existência dá-se mesmo que de forma não palatável. Além do mais, a ideologia, como representação, está inserida nas pré-compreensões sem a necessidade de ser evidente ou consciente.

Santos (2013, p. 212), chama atenção para a concepção da administração da justiça como instância política, já que os tribunais são subsistemas do sistema político global. Tal concepção arremeteu os magistrados para o centro do campo analítico, e

neste lugar, as variáveis estudadas são: a origem de classe, a formação profissional, a idade e sobretudo a ideologia política e social dos juízes. Diante desse cenário, a ideia de que a função do magistrado é neutra, queda-se diante da realidade de que ninguém está imune as influências ideológicas.

Inúmeras pesquisas foram realizadas na Europa e nos EUA (SANTOS, 2013, p. 212, 213) que demonstram a influência da ideologia do magistrado em suas decisões. Na justiça italiana, v.g, através das investigações produzidas por Renato Traves, ficaram patentes as tendências ideológicas da magistratura italiana.

Existem magistrados que ainda seguem o modelo de Judiciário que preza somente pela segurança jurídica, baseando-se tão somente, na certeza do direito, no formalismo, no aspecto normativo e dogmático tradicional.

Há, por outro lado, o surgimento de uma nova safra de magistrados, portadores de uma visão diferenciada, caracterizada por novas balizas teóricas e de convicções progressistas do direito, em que sobrepujam as ideias de transformação da realidade social. Ocorre, entretanto, no mais das vezes, encontram dificuldades para posicionarem-se diante de sua função e de colocar em prática a tendência do chamado “conflitivismo pluralista” (SANTOS, 2013, p. 214). Por fim, existem magistrados que se filiam a corrente do direito alternativo, mais radical, que se assenta na teoria do tipo marxista.

Um grande numero de magistrados brasileiros mantém-se equidistante do processo de envolvimento com o contexto social; outros, porém, já participam de uma forma mais dinâmica. É de se registrar, todavia, que a ideologia ou, em sentido mais leve, suas pré-compreensões (Gadamer, 2008), influenciam nas atuações dos magistrados, visto que todos, de alguma maneira, recebem influências das tendências em que se filiam.

4. UNIDIMENSIONALIZAÇÃO MONOCULTURAL E A TRANSIÇÃO PARADIGMÁTICA EM BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

A racionalidade na modernidade unidimensionalizou as concepções e as práticas do saber, baseada na ideia de universalização epistemológica, silenciou conhecimentos periféricos que são produzidos fora do âmbito da epistemologia dominante, é o que Boaventura Sousa Santos chama de *racionalidade indolente*, que se recusa a reconhecer que existem outras formas de racionalidades.

O autor defende a tese de que toda experiência social produz e reproduz conhecimento e, ao fazê-lo produz epistemologias (SANTOS e MENEZES, 2010). A epistemologia é a noção sobre as condições de produção do conhecimento. Sem ações e atores sociais não há como produzir conhecimento, da mesma forma, que não existe conhecimento válido sem que este seja contextual, ou seja, fundado em relações sociais e políticas.

Para Boaventura, todo conhecimento científico-natural é também conhecimento científico-social (SANTOS, 2011). Preceitos e institutos que antes eram afetos às ciências sociais são agora emprestados pelas ciências naturais gerando uma superação da antiga dicotomia entre tais ciências. Diante de tal diversidade epistemológica, não há como não reconhecer que a diversidade se insere na cultura.

O ensino jurídico é marcado pela ideia de monocultura, de um universalismo globalizante, onde o saber para ter respeitabilidade, precisaria ser importado do Norte¹⁰, ou seja, o direito andava *pari passu* com a visão epistemológica eurocêntrica. O Sul é aqui entendido, nas palavras de Boaventura, como o *campo de desafios epistêmicos que procura reparar os danos e impactos causados pelo capitalismo na sua relação colonial como o mundo*, (SANTOS e MENEZES, 2010, p. 19).

Bailique está na região norte do Brasil, mas no Sul epistemológico, onde ribeirinhos, considerados como uma comunidade tradicional, foram sujeitos à dominação capitalista e colonial em todos os sentidos. No presente trabalho o objeto de análise é a dominação epistemológica e, mas especificamente, a que foi produzida pelo encontro com a Justiça, onde há uma relação desigual de saber-poder que acaba por extinguir formas próprias de saberes produzidos pelos grupos dominados. Ao diálogo entre saberes, Boaventura chama de *ecologia de saberes*. (SANTOS e MENEZES, 2010, p. 19), tema importante para a reflexão que o presente trabalho se propõe.

Segundo Boaventura, estamos no epicentro de uma transição paradigmática, nesse sentido afirma:

Tenho vindo a defender que estamos a entrar num período de transição paradigmática (Santos, 1994) [...] O paradigma sócio-cultural da modernidade, constituído antes de o capitalismo se ter convertido no modo de produção industrial dominante, desaparecerá provavelmente antes de o capitalismo perder a sua posição dominante. Esse desaparecimento é um fenómeno complexo, já que é

¹⁰ O sentido do Norte no texto, não se refere ao espaço geográfico, mas sim ao centro da cultura ocidental, eurocêntrica. Assim como Boaventura, metaforicamente, chama de Sul o local do sofrimento humano causado pelo capitalismo. (SANTOS, 2010, p. 27)

simultaneamente um processo de superação e um processo de obsolescência. É superação na medida a modernidade cumpriu algumas das suas promessas, nalguns casos até em excesso. É obsolescência na medida em que a modernidade já não consegue cumprir outras das suas promessas. Tanto o excesso como o déficit de cumprimento das promessas históricas explicam a nossa situação presente, que aparece, à superfície, como um período de crise, mas que, a nível mais profundo, é um período de transição paradigmática. (SANTOS, 2011, p. 49. Grifo nosso)

O paradigma da modernidade que, segundo o autor, está sendo superado, está assentado em dois pilares, quais sejam: o da regulação e o da emancipação. O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, do mercado e da comunidade; enquanto que o pilar da emancipação é constituído por três lógicas de racionalidade definidas por Weber, que são: a racionalidade estético-expressiva das artes e literatura; a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da tecnologia; a racionalidade moral-prática da ética e do direito. Por ser um projeto ambicioso, o paradigma da modernidade transborda de contradições e tensões, essa é a razão de seu fracasso, pois não conseguiu criar um espaço de convivência entre o pilar da regulação e emancipação. Na opinião de Boaventura, faz-se necessário, nesse tempo, a reinvenção do pilar da emancipação.

A regulação absorveu a tal ponto a emancipação com a hipermercadorização da regulação (SANTOS, 2011, p. 57), que a sensação de insegurança foi notável. Insegurança que possui raízes profundas na incerteza entre a capacidade de agir a capacidade de prever contingências.

Os pilares em que a modernidade foi estruturada, geraram também as duas únicas formas de conhecimento: o conhecimento-regulação e o conhecimento-emancipação. Segundo Boaventura, o conhecimento-regulação se estabelece por uma trajetória que se origina na ignorância - concebida como o caos -, e segue em direção a ordem; já o conhecimento-emancipação segue também uma trajetória que se origina na colonização e segue em direção à solidariedade (SANTOS, 2010, p. 32). Em sendo assim, na modernidade, o conhecimento-regulação absorveu o conhecimento-emancipação na proporção que o capitalismo se desenvolvia e se firmava, tal supremacia do conhecimento-regulação levou o colonialismo – o fim da trajetória no conhecimento-emancipação – a confundir-se com a ordem. Houve um processo de fusão epistemológica com a superposição do conhecimento-regulação, tudo a serviço do desenvolvimento do capitalismo.

Na ignorância colonialista não há o reconhecimento do outro, uma vez que se fim não é a solidariedade. O outro é visto como mero objeto epistemológico, *já que a ciência moderna consagrou o homem como sujeito epistêmico, mas expulsou-o enquanto sujeito empírico*, (SANTOS, 2011, p. 81). Mesmo no marxismo, segundo o autor, há a ideia de unidade de saberes, ou seja, da universalidade do saber científico e de sua primazia.

A definição de sujeito e objeto do conhecimento, desde Kant, foi estabelecida de forma objetiva, sem interferência de subjetividades humanas ou percepções axiológicas¹¹ o que permitiu a ideia de distinção entre o humano e o não humano (SANTOS, 2011, p. 83).

O conhecimento-regulação consagrou a ideia de que o sujeito deveria estar equidistante do objeto (mesmo nas ciências sociais em que o objeto é também um sujeito), e que nesse sentido, deveria ser investigado, analisado e transformado pelo sujeito que o observa e deseja interferir na realidade, ou seja, a desumanização do objeto reforçou a concepção do conhecimento regulatório.

No conhecimento-emancipação:

“[...] o conhecimento emancipatório, a distinção entre sujeito e objeto é um ponto de partida e nunca um ponto de chegada. Corresponde ao momento da ignorância, ou colonialismo, que é nada mais nada menos do que a incapacidade de estabelecer relação com o outro a não ser transformando-o em objeto. O saber enquanto solidariedade visa substituir o objeto-para-o-sujeito pela reciprocidade entre sujeitos. (SANTOS, 2011, 83).

No conhecimento emancipatório há o reconhecimento da diversidade de saberes no mundo, conhecimentos que estão fora do conhecimento puramente científico, diante desse novo paradigma a visão de uma epistemologia geral perde força para dar lugar a *ecologia de saberes*. Boaventura sugere que a *ecologia de saberes* é uma contra-epistemologia, já que a epistemologia geral insiste em manter-se de pé.

Na *ecologia de saberes* o foco não está somente no conhecimento, mas também nas ignorâncias que são vistas como o ponto de partida para o alcance da solidariedade.

4.1 Razão metonímica

¹¹ Versão eletrônica: <http://www.psb40.org.br/bib/b25.pdf> acessado em 31.03.2016

A razão metonímica é um tipo de racionalidade que reivindica exclusividade, que não admite ou aceita qualquer outra racionalidade uma vez que se fundamenta na ideia de totalidade sob a forma de ordem. Para Boaventura, para que ocorra uma mudança no conhecimento é necessário refletir e, conseqüentemente, mudar a razão que o embasa, ou seja, necessário se faz desafiar a razão indolente¹² como gênero das espécies: razão metonímica e proléptica.

No presente trabalho, se dará ênfase a razão metonímica para, ao final, compará-la a noção de ideologia da magistratura fundada em Althusser, acima descrita perfunctoriamente.

A razão metonímica, fundamentalmente, se baseia na ideia do todo. Ou seja, toda compreensão deve partir da análise do todo, que por sua vez tem primazia sobre as partes. Nesse sentido, as partes não podem ter existência fora do todo, sua existência está condicionada ao todo compacto. Para razão metonímica a totalidade é vista de forma dicotômica e sempre polarizada, como também hierarquizada. A hierarquia é vista de forma velada, porém existente.¹³

Nesse sentido, a razão metonímica não enxerga nada fora de seu círculo de visão e que não esteja enquadrado na dicotomia pré-estabelecida, ou seja, nada fora pode ter importância ou merece qualquer reflexão. Essa é a razão ditada pela modernidade ocidental, segundo o autor.

Para não enfraquecer em sua existência, a razão metonímica impõe-se, não há necessidade de argumentação ou convencimento. Semelhantemente a ideia de ideologia em Althusser, a razão metonímica não necessita de estratégias para ser aderida, simplesmente usa todas as armas que tem para invadir o mundo da vida, inclusive os *Aparelhos Ideológicos do Estado*.

Tal imposição, impede que sejam avaliadas outras racionalidades. A razão metonímica silencia tudo que esteja fora do Ocidente.

As formas de silenciar e produzir não-existências são variadas. O não-reconhecimento, o não-ver e tornar a aquilo existe, invisível, é o jogo que a razão

¹² “[...] a razão indolente sob duas das suas formas, razão metonímica e a razão proléptica. As duas outras formas são aparentemente mais antigas e têm suscitado muito mais debate (o debate sobre o determinismo ou livre arbítrio; o debate sobre realismo ou construtivismo). Em minha opinião, porém, as duas primeiras são verdadeiramente as formas fundacionais e é por isso que, não tendo elas sido questionadas, os debates referidos se têm revelado indecidíveis.” (SANTOS, 2010, p. 97)

¹³ “É por isso que todas as dicotomias sufragadas pela razão metonímica contêm uma hierarquia: cultura científica/cultura literária; conhecimento científico/ conhecimento tradicional; homem/mulher; cultura/natureza; civilizado/primitivo; capital/trabalho; branco/negro; norte/sul; ocidente/oriente; e assim por diante.” (SANTOS, 2010 p. 98)

metonímica se utiliza para manter-se dominante. Boaventura, destaca cinco modos de produção de não-existências: a lógica da monocultura; a monocultura do tempo linear (assente nas ideias de progresso, revolução, modernização, desenvolvimento, crescimento e globalização); a lógica da classificação social e a lógica produtivista. Através destas lógicas a não-existência é legitimada pela razão metonímica.

Aquele que ignora a cultura dominante ou que é considerado “inferior” em termos de conhecimento, ou ainda, aquilo que é local e improdutivo, no sentido de não conduzir-se segundo as regras do mercado, é invisível. “São, pois, partes desqualificadas de totalidades homogêneas que, como tal, apenas confirmam o que existe e tal como existe. São o que existe sob formas irreversivelmente desqualificadas de existir”, (SANTOS, 2010, P. 104).

5. A SOCIOLOGIA DAS AUSÊNCIAS

Boaventura Sousa Santos, diante do reconhecimento da predominância da razão metonímica, desenvolveu uma investigação que objetiva demonstrar que aquilo que é declarado como invisível é produzido para que assim seja visto, ou seja, como não-existente. Por ter como objeto empírico o que “oficialmente” não existe, há um rompimento com as formas tradicionais de investigações promovidas pelas ciências sociais. Boaventura assim se reporta ao que chama de *sociologia das ausências*;

“O objectivo da sociologia das ausências é transformar objetos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças. Fá-lo, centrando-se nos fragmentos da experiências social não socializados pela totalidade metonímica. O que é que existe no Sul que escapa à dicotomia Norte-Sul? O que é que existe na medicina tradicional que escapa à dicotomia medicina moderna/medicina tradicional? O que é que existe na mulher que é independente da sua relação com o homem? É Possível que os países considerados menos desenvolvidos seja mais desenvolvidos que os desenvolvidos domínios que escapam à dicotomia hegemônica? (SANTOS, 2010, P. 102)

No compasso dos questionamentos formulados por Santos (2010) e, aproveitando para posicioná-los no objeto do presente trabalho, a questão que emerge é a seguinte: O que existe, especialmente, em Bailique que escapa ao conhecimento jurídico produzido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá? Existem formas de resolução de conflitos criadas pelos ribeirinhos que foram silenciadas com a chegada da Justiça através da itinerância fluvial? Antes de apresentar respostas, propõe-se reflexões que ao final serão apresentadas.

5.1. As cinco ecologias

Diante das cinco formas ou lógicas que a razão metonímica se utiliza para silenciar e produzir não-existências. Boaventura, apresenta cinco ecologias de oposição a cada uma das cinco formas da razão metonímica, não com a pretensão de extinguir as categorias de ignorante, residual, inferior local ou improdutivo geradas pelas formas metonímicas, mas que possam ser atribuídos outros critérios de análises, consequência da visibilidade que será proposta.

As ecologias que fundamentam a *sociologia das ausências* são: a ecologia dos saberes; a ecologia das temporalidades; a ecologia dos reconhecimentos; a ecologia das trans-escalas e a ecologia das produtividades.

Boaventura (2010), chama de ecologia a prática de agregação da diversidade pela promoção de interações sustentáveis entre entidades parciais e heterogêneas.

A lógica da monocultura linear é confrontada pela ecologia das temporalidades¹⁴. Boaventura critica a ideia de tempo linear que considera uma concepção temporal adotada pela modernidade ocidental a partir da teologia judaico-cristã, que limita as práticas de diferentes culturas que adotaram a concepção de tempo chamada de recorrente ou circular.

A importância de refletir sobre as concepções de tempo deriva do fato de que as relações de poder são condicionadas, também, por tais concepções, ou seja, às sociedades são impostas um estatuto temporal que geralmente está relacionada com o seu modo de produção. A *sociologia das ausências* propõe o reconhecimento da diversidade de códigos temporais.

A ecologia do reconhecimento por sua vez, está conectada a lógica da classificação social. O autor entende que o capitalismo moderno e ocidental identifica a diferença com desigualdade e, de forma autoritária, estabelece quem é igual e quem é diferente.

Pela luta em favor da ecologia do reconhecimento os movimentos sociais têm-se fortalecido, tais como: feministas, indígenas e de afro-descendentes,

¹⁴ “Normalmente os historiadores organizam o tratamento do tempo em torno de dois pólos: o primeiro concebe o tempo de forma linear, como uma flecha, quer teleologicamente, quer com um futuro indefinido; nesse caso, trata-se de uma forma irreversível de decurso. O outro imagina o tempo como algo recorrente e circular. Esse modelo, que destaca o retorno do tempo, é frequentemente, atribuído aos gregos; em contraposição, judeus e cristãos teriam desenvolvido o modelo linear. Momigliano já demonstrou que essa oposição é ideologicamente enviesada. Ambos os modelos são insuficientes, pois toda sequência histórica contém elementos lineares e elementos recorrentes. A circularidade também deve ser pensada em termos teleológicos, pois o fim do movimento é o destino previsto desde o início: o decurso circular é uma linha que remete a si mesma.” (KOSELLECK, 2014, p. 19)

principalmente na América Latina. Entretanto, para o autor, à medida que aumenta a diversidade, proporcionalmente a ecologia do reconhecimento deve ser consolidada.

A ecologia denominada por Boaventura de trans-escalas, está concentrada em desconstruir a lógica do universalismo abstrato e da escala global, visto que a ideologia que se funda na globalização neoliberal, desconsidera uma globalização alternativa e contra-hegemônica que se baseia nas alternativas de justiça social, dignidade, respeito mútuo, solidariedade e etc. Segundo Boaventura:

a sociologia das ausências opera aqui des-globalizando o local em relação à globalização hegemônica – pela identificação do que no local não é passível de redução ao efeito de impacto – e explorando a possibilidade de o re-globalizar como forma de globalização contra-hegemônica, (SANTOS, 2010 p. 113).

Por fim, através da ecologia das produtividades, a *sociologia das ausências* pretende recuperar e valorizar os sistemas de produção das cooperativas, da economia solidária e outras, que visam se contrapor a mega-projetos de multinacionais que priorizam o desenvolvimento e a acumulação de capital em detrimento das populações locais.

Diante das cinco ecologias, a *sociologia das ausências* pretende não somente apresentar alternativas às lógicas da razão metonímica como também, revelar a diversidade de práticas sociais que em sua essência são contra-hegemônicas. Propõe ainda, trazer a visibilidade o que, forçosamente, foi feito invisível e silenciado para confrontar o senso comum científico tradicional.

6. A ITINERÂNCIA FLUVIAL OPERACIONALIZADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A INFLUÊNCIA DE UMA “SUPOSTA” IDEOLOGIA FUNDADA NA RAZÃO METONÍMICA.

Após a Segunda Guerra Mundial surgiram inúmeras pesquisas em torno da efetividade do acesso à justiça como forma de minimizar as seqüelas da guerra, como também como fruto de um movimento político, científico, jurídico e social que refletia as causas e conseqüências de tão grande catástrofe para humanidade.

Fruto desse pensar sobre as grandes questões que envolviam o *Holocausto*, na década de 60 e 70, um grupo de juristas coordenados pelos Professores Cappelletti e Garth (1998), da Universidade de Florença, iniciaram um projeto de pesquisa que envolvia mais de 20 países, cujo o objetivo era diagnosticar a problemática que permeia o direito de acesso à justiça e, apresentar possíveis soluções.

Nesse sentido, Cappelletti e Garth propõem o enfoque de acesso à justiça que exige mudanças para o mundo jurídico através do qual deslocará parcialmente seu eixo de atenção, a norma, passando a centralizar-se no sujeito – partes -, na análise do conflito, a prospecção do efeitos do processo e na temporalidade. A dimensão valorativa é evidente no enfoque proposto por Cappelletti e Garth, uma vez que o direito dos consumidores, no caso o jurisdicionado, deve ser célere, eficiente e efetivo (CAPPELLETTI e GARTH, 1998).

Seguindo as proposições apresentadas pelo relatório final do *Project Florence* - que é considerado o marco inicial do estudo sobre o direito de acesso à justiça -, os países, entre eles o Brasil, adaptaram-se a realidade diante da nova perspectiva.

Entre outras ações importante para tornar efetivo o acesso à justiça, foi operacionalizada a justiça itinerante, através da qual o Judiciário deixaria sua “zona de conforto” e parte em busca de uma maior aproximação do jurisdicionado, o que não deixa de ser um avanço para democratização do acesso à justiça.

Há pouco mais de quinze anos a comunidade ribeirinha do arquipélago do Bailique teve os primeiros contatos com a justiça institucionalizada; com as primeiras jornadas itinerantes que desbravaram a floresta amazônica para alcançar essa área geográfica inóspita.

É correto afirmar que a maioria da população das comunidades do arquipélago do Bailique nunca tiveram nenhum tipo de contato direto com a justiça institucionalizada, antes do encontro com a justiça itinerante na década de 90. Parte da população nem sequer possuía registro civil, ou seja, não eram cidadãos. A partir das primeiras jornadas, a comunidade passou a compreender a importância de usufruir e exigir direitos pelo contato com aqueles que compunham a equipe das jornadas itinerantes.

Por outro lado, o Poder Judiciário amapaense também estava pisando em terreno desconhecido. Não houve nenhuma ação que promovesse um conhecimento prévio da realidade local. Não havia pesquisa, dados estatísticos, documentos ou qualquer outra informação oficial que produzisse conhecimentos relevantes sobre as comunidades do Bailique. O Poder Judiciário acostumado a lidar com os conflitos da “cidade grande”, com um jurisdicionado que vive na metrópole, foi ao encontro de

um povo desconhecido, com demandas presumidas, mas não profundamente conhecidas, um mundo diferente.

A participação de instituições públicas e privadas nas jornadas itinerantes foi pensada, inicialmente, como um atrativo para aproximar a Justiça da população ribeirinha, pois o pouco tempo de divulgação das jornadas não socializou e esclareceu, a contento, sobre os serviços judiciários. Os dados levantados por Ramos (2009), demonstraram que a procura pelo serviços judiciários eram bem menores comparados a procura dos serviços agregados. “Isso leva à conclusão de que a maior demanda da população do Bailique não é por jurisdição, mas sim por serviços assistenciais do Estado, como os de saúde, saneamento, expedição de documentos etc” (RAMOS, 2009, n.p.). Mas, os dados levantados pelo autor não podem pressupor que as demandas não existiam. Tal constatação conduziria um estudo mais aprofundado, para compreender se a pouca procura pela jurisdição não se devia ao desconhecimento e ao distanciamento entre ribeirinhos e Judiciário.

O depoimento da coordenadora das primeiras jornadas, Dra. Sueli Pini, aponta que no início “parecia que estávamos entrando num túnel do tempo, rumo à Idade Média” (O JUDICIÁRIO, 2007). Em sua oralidade sugere o quanto a realidade da comunidade era distinta daquela vivida na cidade e desconhecida para os juízes:

Nós percebemos que milhares de pessoas viviam em estado de exclusão absoluta. Não existia energia, água potável, serviço de saúde, ninguém tinha documentação civil ou recebia algum benefício, tal o estado de isolamento em que estavam (O JUDICIÁRIO, 2007, p. 7).

Apesar da iniciativa louvável de sair ao encontro do jurisdicionado, havia e há a necessidade de sair de dentro do barco da Justiça para conhecer a realidade do povo. A entrega da jurisdição deve obedecer as regras da realidade circundante para que seja efetiva. Somente a interlocução entre Justiça e ribeirinhos é capaz de proporcionar uma experiência profunda para que o agir, a linguagem e a abordagem do Judiciário sejam mais adequados.

O que leva o Poder Judiciário não considerar os saberes locais? Quais as conseqüências de uma relação equidistante do Poder Judiciário em itinerâncias, mas especificamente em itinerâncias fluviais dirigidas a uma comunidade tradicional? A distribuição da jurisdição em comunidades tradicionais deve ter especificidades? Acima de tudo, o presente estudo propõe reflexões como sementes para que os frutos sejam sempre colhidos em grande escala.

O Poder Judiciário, como um *Aparelho Ideológico do Estado*, tem seguido o paradigma dominante que reinou durante a modernidade, ou seja, a absorção da emancipação pela regulação que impediu grandes transformações sociais e, impediu ainda, um (des)pensar do direito. A mecânica da jurisdição, da ação e do processo, seguiram as regras do paradigma dominante. A racionalidade que impera entre a magistratura brasileira é a metonímica, que como já dito, impõe a ideia de universalidade e totalidade do saber, bloqueando a possibilidade de se admitir outros saberes.

O encontro do Judiciário com os povos ribeirinhos é um encontro de culturas, de saberes e de olhares que nem sempre convergem, portanto a atitude colonialista silencia a cultura tradicional. A impossibilidade de ser ouvido como uma voz protagonista gera invisibilidade, ou seja, o ribeirinho é visto como um objeto a ser pesquisado e a ser colonizado, sociabilizado ou “juridicizado”.

Antes do encontro com o Judiciário, através das jornadas itinerantes, como eram as soluções de conflitos protagonizadas entre os ribeirinhos? Houve alguma preocupação em conhecer os métodos que eram utilizados pela comunidade para pacificação? Ou, de outra forma, o Judiciário impôs a solução judicializada de conflitos? Quais as ações implementadas para empoderar os ribeirinhos para que soluções “alternativas” e dialogadas de resolução de conflitos fossem colocadas em prática? Ou, foi gerada dependência pela máquina burocrática do Judiciário?

O problema do colonialismo do saber é que o mesmo gera o silenciamento cultural que pode destruir o conhecimento local. A pergunta que Boaventura faz sobre o tema é: há nos oprimidos aspirações que não são proferíveis, porque foram consideradas improferíveis depois de séculos de opressão?

O resultado de pesquisas parciais sobre o tema, nos dão conta que os primeiros magistrados que coordenaram as jornadas itinerantes, alegam que não havia formas de resolução de conflitos protagonizadas pelos ribeirinhos do Bailique¹⁵, porém o certo é que não houve a preocupação em dar espaço, para o que possivelmente existia, fosse pronunciado, pois há um dilema em fazer o silêncio falar com autonomia e respeito. É mais fácil acreditar que o conhecimento regulatório e a cultura da metrópole, que

¹⁵ Resultado parcial de entrevistas realizadas como dados coletados para a pesquisa de futura tese de doutoramento em fase de elaboração – DINTER entre a Universidade Federal do Amapá e Universidade Federal de Minas Gerais, sob a orientação da Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini.

também é a dominante, é melhor para os ribeirinhos. O pensamento e a ação intercultural, exige um grande esforço, quase que uma metanóia.

Importante salientar que o Sul epistemológico possui um norte, ou seja, existe um Norte no Sul, que é imperial e colonialista, que expropria a humanidade dos que estão no Sul epistemológico e que são alvos de uma cultura ocidental, eurocêntrica, que se utiliza do Judiciário, como um aparelho ideológico para manter a dominação e expropriar conhecimentos e racionalidades.

Com dito antes, a razão metonímica, que é base de ideologias, gera silêncios e não-existências, deve ser combatida através de uma visão contra-hegemônica, pós-colonialista e principalmente, solidária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O tempo leva tudo, o tempo leva a vida. La fora as margaridas fazem cor. Eu lembro a alegria, boiar naquelas águas e ver as lavadeiras lavando a dor. E lavavam a minha esperança perdida, de crescer lá no igarapé, e lavavam o medo que eu tinha da vida. E agora o medo o que é? A minha nave, um tronco navegava. As estrelas entre as palafitas, e as lavadeiras...e lavavam a minha paixão corrompida, as mulheres do igarapé. As Joanas, Marias, Creuzas e Margaridas, lavarão o que ainda vier”. (Música e letra de Osmar Junior, cantor regional, nascido no interior do Amapá)

A letra da música regional, descreve a realidade ribeirinha e a impossibilidade de serem quem são, de viverem segundo suas raízes e tradições; traduz o medo de permanecerem vivendo do jeito que vivem às margens dos rios e dos igarapés. Há grandes contradições na realidade vivida por comunidades tradicionais em países periféricos e semiperiféricos.

A preservação da cultura e da realidade de povos tradicionais não é importante para o Estado, uma vez que a ideologia que permeia e escorre para os seus aparelhos ideológicos é baseada em uma visão eurocêntrica, ocidental, colonialista e hegemônica, fruto de um racionalidade metonímica que objetiva o outro e silencia grupos minoritários.

O Judiciário brasileiro expressa a ideologia dominante, quando se dispõe a ir ao encontro de uma comunidade tradicional, mas desconsidera suas peculiares, seus saberes e cultura. Depois de 20 (vinte) anos de jornadas itinerantes para o arquipélago do Bailique, não houve a preocupação de confrontar a ignorância do próprio Judiciário com o conhecimento dos ribeirinhos para que o contrario também pudesse acontecer de forma equilibrada.

Em certa entrevista concedida ao professor Pedro Vicente da Costa Sobrinho (1997)¹⁶, Chico Mendes declarou que gostaria de deixar de ser enganado pelo patrão, no momento do lançamento de seu crédito, para isso precisaria aprender a ler e escrever¹⁷, ou seja, os saberes e as ignorâncias precisam convergir no encontro, através do diálogo e da articulação. O exemplo da necessidade de Chico Mendes, demonstra que a articulação entre conhecimentos é importante, mas tendo cuidado com atitudes de dominação. Segundo Isabelle Stengers, *apud* SANTOS (2011 p. 62), através do que ela chama de “ecologia de práticas”, a relação cosmopolita pode acontecer sem desqualificação mútua dos saberes e conhecimentos previamente adquiridos, estes podem comunicar-se e confrontar-se em diferentes espaços. A dificuldade para a articulação entre os saberes é porque o conhecimento-regulação entende a diversidade de conhecimento e saberes como exteriorização do caos, que se origina de uma visão pré-científica e, completamente, hostil à ciência.

O enfoque atual do acesso à justiça preconiza a emancipação de comunidades através de formas dialogadas de solução de conflitos. Em Bailique o empoderamento, se é que este existiu ou existe, deveria ter como mote a valorização dos métodos utilizados antes do encontro com a Justiça institucionalizada, bem como, métodos autocompositivos de solução de controvérsias que geram protagonismo do cidadão.

De acordo com relatos de serventuários e magistrados que atuam na justiça itinerante desde os seus primórdios, os poucos conflitos que eram submetidos à Justiça giravam em torno de questões de terra. Atualmente, as estatísticas apontam para um aumento acentuado de crimes que envolvem tráfico de entorpecentes, furtos, roubos, estupros, violência doméstica etc. Diante desse quadro urge a reflexão sobre as seguintes questões: Qual a razão dos conflitos criminais terem aumentado após o início das jornadas itinerantes? Ou, sempre existiram e não eram contabilizados? Como eram solucionados os conflitos antes do início das jornadas itinerantes? Havia a figura de *pater* eleito informalmente pela comunidade para mediar conflitos? Questões como essas devem ser consideradas para que as ações futuras sejam menos hegemônicas e mais contra-hegemônicas.

¹⁶ SOBRINHO, Pedro Vicente da Costa. Capital e trabalho na amazônica ocidental. São Paulo. Cortez: Rio Branco (AC). Universidade Federal do Acre. 1992.

¹⁷ Líder sindical conhecido internacionalmente por sua luta em defender os seringueiros do Estado do Acre. Foi alfabetizado tardiamente, como a maioria dos povos da Amazônia. Chico Mendes foi assassinado por seringalistas, através de uma embosca, no dia 22 de dezembro de 1998.

Importa salientar que em 20 (vinte) anos de jornadas itinerantes, a violência explodiu no arquipélago do Bailique fruto de mudanças estruturais. É certo que existe um fluxo migratório intenso para o arquipélago, migrantes atraídos pelos programas de assentamentos, principalmente vindos do nordeste do Brasil, fato que não é visto com bons olhos pelos ribeirinhos. O transporte contínuo do arquipélago para capital, chamada Macapá, aumentou consideravelmente, transformando as relações de consumo, de trabalho e de produção. Essa série de fatores contribuíram para que a cultura do ribeirinho esteja se perdendo, até mesmo o tipo de alimentação específica, assemelha-se hoje ao que é consumido na metrópole.

A *sociologia das ausências* é um instrumento interessante para evitar que as invisibilidades continuem sendo suscitadas através de intervenções dos *Aparelhos Ideológicos do Estado*, no caso da presente pesquisa, as jornadas itinerantes promovidas pelo Poder Judiciário local.

O direito ocupa um papel proeminente na gestão reconstrutiva dos excessos e dos défices da modernidade ocidental, (SANTOS, 2011, p. 164). O agir no sentido da regulação é respaldado pelo poder coercitivo do direito, logo a crise paradigmática da modernidade gera, por conseguinte, a crise do paradigma do direito moderno.

Tanto a práxis como a teoria do direito moderno estão em crise e, em busca de um novo paradigma, uma vez que a racionalidade que deu lastro para o paradigma da modernidade é a metonímica, com suas universalidade e visão de um todo compacto, onde não há espaço para levar em conta essencialidades das partes.

As ecologias que fundamentam a *sociologia das ausências* e que se contrapõem as lógicas propostas pela razão metonímica, são essenciais para produzir um (des)pensar do direito moderno. Produzir desconstrução é um processo longo e complexo, mas não há que se esperar que um período de transição paradigmática sistêmica seja curto. É essencial que o (des)pensamento siga caminhando em direção a muitas perguntas e não, em direção a respostas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. [et. al]. *Um mapa da ideologia*. Organização Slavo Zizek; Trad. Vera Ribeiro – Rio de Janeiro, 1996.

ALMEIDA, Marineide Pereira de; SOARES, Ana Cristina de Paula Maués; LIMA, Josinete Pereira; SANTOS, Marcos Antônio Souza dos. *A participação da mulher em organizações sociais rurais na Amazônia: estudo de caso no Arquipélago do Bailique, Estado do Amapá*. PRACS: Revista Eletrônica

de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá, n. 6, p. 19-31, dez. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs>>. Acesso em: 01 nov 2014.

ASKOUL, Marco Antonio. *Justiça Itinerante*. São Paulo: Editora Juarez, 2006.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Nortfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

_____. Mauro. *A ideologia no processo civil*. In *AJURIS*. Porto Alegre, 23, 16-33, a. VIII, nov., 1981, p. 29. Tradução original “*Ideologie nel Diritto Procesuale*”. In *Rivista di Diritto Processuale*, 1962, por Athos Gusmão Carneiro.

_____. Mauro. *Acesso dos consumidores à justiça*. In TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *As garantias do cidadão na justiça*. São Paulo: Saraiva, 1993.

CARBONIER. *Sociologia Jurídica*. Coimbra: Almedina, 1979.

CARCOVA, Carlos Maria. *A opacidade do direito*. São Paulo: LTr, 1998.

DESTRI, Luíza. *A justiça que vai aonde o povo está – vitórias e desafios da Justiça Itinerante Fluvial, que há dez anos percorre rios e igarapés do Amapá*. *Getúlio*, n. 2, ano 1, mar/2007, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/7217/Ed2_AJusticaQueVai.pdf?sequenc e=1>. Acesso em: 10 out 2014.

FERRAZ, Leslie S. *Democratização do Acesso à Justiça: A Justiça Itinerante Fluvial do Amapá, no Rio Amazonas*. In: *Anais do III Encontro Anual da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP)*. Set/2007. UFPB, João Pessoa - PB. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/VIIencontro/gt04-03.pdf>>. Acesso em: 10 out 2014.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. São Paulo. Ed.: Vozes, 2008.

KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Trad. Markus Hediger. – 1ª. Ed. – Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2010*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 18 set. 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede. Democratização do acesso à Justiça e efetivação de direitos: A Justiça Itinerante no Brasil*. Diretoria de Estudos e Políticas de Estado, Instituições e Democracia (DIEST/IPEA). 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/termo_referencia/Termo_de_Referencia_Democratizaca o_do_Acesso_a_Justica.pdf>. Acesso em: 08 out 2014.

O JUDICIÁRIO. *Justiça nas “ilhas que dançam” – As aventuras do Juizado Itinerante do Amapá levam cidadania às margens do Amazonas*. Ano I, n. 9, jun/2007. São Paulo: Tribunal de Justiça de São Paulo, 2007.

PINI, Sueli Pereira. *Relatório da 50ª jornada itinerante fluvial*. Macapá: Juizado Especial Cível de Macapá, 2003.

_____. *A Experiência do Juizado Itinerante do Amapá*. Conferência proferida no 2º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça. R. CEJ, Brasília, n. 17, p. 71-75. Abril/jun. 2002. Disponível em: <<http://daeth.cjf.jus.br/revista/numero17/painel143.pdf>>. Acesso em: 01 out 2014.

RAMOS, Carlos Fernando S. *Política judiciária como instrumento de inclusão social: A experiência do juizado itinerante fluvial do estado do Amapá*. Texto não publicado. Apresentado no Curso de

Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá. Macapá: [s.n], 2009, n.p.

REZENDE, Maria Idalina Monteiro. *A linguagem jurídica e sua expressão no contexto ribeirinho: a Justiça Itinerante no Baixo Madeira*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Rondônia – Campos Guajará-Mirim. 2010. Disponível em: <<http://www.livros01.livrosgratis.com.br/cp146122.pdf>>. Acesso em: 30 set 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 14 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2010 (Coleção Para um novo senso comum; V 4)

_____. *Epistemologias do sul*. Boaventura de Sousa Santos, Maria Paula Menezes [Orgs.] – São Paulo: Cortez, 2010

_____. *Poderá o direito ser emancipatório?*. Revista Critica de Ciências Sociais, 65, maio 2003: 3-76.

_____. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 8ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. Pág. 73 a 102. Cidadania e Inclusão Social: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin/Organizadores Flávio Henrique Unes Pereira, Maria Tereza Fonseca Dia. Belo Horizonte: Fórum, 2008)

_____. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SIDEKUN, Antonio. *Alteridade e Interculturalidade*. In.: Alteridade e multiculturalismo, p. 287-288)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. *Apresentação das necessidades de infraestrutura e manutenção do Poder Judiciário – Análise da demanda social para o Poder Judiciário no Estado do Amapá – Período 1995-2007*. Macapá: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, 2007.

_____. *A justiça itinerante*. Disponível em: <http://www.tjap.gov.br/jus_itinerante.php>. Acesso em: 01 out 2014.

_____. *Resolução n. 023/2005-TJAP, de 29 de junho de 2005*. Disciplina o funcionamento da Justiça Itinerante Estadual em 1º e 2º graus e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, n. 3550, 19 mar. 2005.

VIEIRA. I. M.; ARAÚJO NETO. M. D. *Aspectos da socioeconomia dos pescadores de camarão da Ilha do Pará (PA) e Arquipélago do Bailique (AP)*. Boletim do Laboratório de Hidrobiologia, v. 19, n. 1, p. 85-94, 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade*. Revista Sequência n. 53, p. 113-128, dez. 2006.